

Lei n.º 114, de 6 de Dezembro de 1955  
Dispõe sobre a criação, ar-  
recadação e fiscalização da  
Taxa de Estância de Águas  
da Prata.

O Prefeito Sanitário da Estância  
de Águas da Prata, Estado de São Pau-  
lo, etc.

Faz saber, que a Câmara Municipa-  
l decretou e ele, sanciona e pro-  
mulga a seguinte

### Lei: Da Criação

Art. 1.º Fica a Prefeitura da Estância autorizada  
a instituir a cobrança da Taxa de Es-  
tadia, que será cobrada nos hotéis,  
pensões e casas de cômodos, atual-  
mente existentes ou que vierem a exis-  
tir no Município.

Art. 2.º Essa taxa incide, à razão de 3% (três  
por cento) sobre os totais das contas  
de hospedagens, pagas pelos hóspe-  
des aos hotéis, pensões, hospedarias,  
casas de cômodo, ou estabelecimen-  
tos congêneres desta cidade.

§-Único As despesas de telefonemas, lavan-  
derias, bem como os pagamentos de  
compras feitas por conta dos hóspe-  
des, não ficam sujeitas à taxa  
de estadia, mas, constarão obrigatória-  
mente das respectivas contas.

Art. 3.º A taxa de estadia constará das con-  
tas de hóspedes, pelo total recebido.



§ Único Para que o contribuinte tenha pleno conhecimento de que a cobrança é feita nos termos dos artigos 1º e 2º, deverá o hotel ou pensão, afixar em lugar visível, uma cópia da presente lei.

Art. 4º Os proprietários ou gerentes de hotéis, pensões e hospedarias desta Estância, são responsáveis pela cobrança da taxa de Estadia, que será recolhida à Prefeitura, de 16 a 20 de cada mês, a taxa arrecadada na 1ª quinzena; de 1º a 5 de cada mês, a taxa arrecadada na 2ª quinzena do mês anterior.

### Da Arrecadação

Art. 5º A arrecadação da taxa de Estadia será aplicada em embelezamento da Estância, construções de jardins, parques, piscinas, represas, aprimoramento dos logradouros públicos e pontos de atracção aos turistas, e também, em propaganda de suas excelentes águas, por meio de Rádio, jornais e Revistas.

§ Único Anualmente, a Prefeitura organizará o plano de obras a ser realizado com o produto da arrecadação dessa taxa, os quais serão obrigatoriamente, dignos, serão executados por meio de abertura de crédito, especiais.

### Da Fiscalização

Art. 6º Para efeito da arrecadação e fiscalização da taxa de Estadia, serão obrigatoriamente adotados os cartões de hospedagem, em modelo oficial, em ca-



em cadernos numerados em série, e as contas numeradas a seguir e rubricadas, por meio de chancela, pelo Prefeito, e traídas em duas vias.

Art. 7.º Fica criada a ficha individual, que o hóspede assinará obrigatoriamente no dia da entrada no hotel, a qual será enviada diariamente à seção de taxa de Estadia para controle.

Art. 8.º Os infratores desta lei ficam sujeitos à multa de CR\$ 2.000,00 a CR\$ 5.000,00.

Art. 9.º O Prefeito fica autorizado a regulamentar a presente lei, no prazo de 30 dias, contados da sua promulgação.

Art. 10.º Revogam-se as disposições em contrário, entrando esta lei em vigor na data de sua publicação.

Prefeitura da Estância de Aguas da Prata, aos 6 de Dezembro de 1955.

Juanes Loyola  
Prefeito Municipal

Registrada e publicada na Secretaria da Prefeitura, na data supra.

João Dias Canoeiro  
Secretário